



LEI DECRETO EDITAL PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de

29/06/2020 a 14/07/2020

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.148, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 30 de junho a 06 de julho de 2020, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata deve adotar os critérios de ocupação e protocolos de prevenção recomendados no Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira laranja - risco médio, na semana de 30 de junho a 06 de julho de 2020, adequando os Decretos Municipais aos Decretos Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Decreto nº 8.005, de 17 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2.º Manter a suspensão das aulas presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal até 31 de julho de 2020, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 3.º REVOGADO.

Art. 2.º Alterar o Decreto nº 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. Autorizar o retorno do Programa Pequeno Jardineiro, a partir do dia 1º de julho de 2020, com 50% (cinquenta por cento) dos aprendizes presentes no turno, ao mesmo tempo, modo de operação presencial restrito, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, higienização, EPIs, afastamento de casos e informativos visíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 3.º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Permanece decretado estado de calamidade pública no Município de Nova Prata, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 31 de julho de 2020.

Art. 14. Prorrogar a suspensão das aulas nas Escolas de Ensino Fundamental até 31 de julho de 2020, podendo retornar às atividades no dia 03 de agosto de 2020, mantendo o repasse aos alunos atividades orientadas, nos termos da Portaria nº 299, de 24 de abril de 2020, para suprir o Calendário Letivo.

Art. 15. As aulas nas Escolas Municipais de Educação Infantil permanecerão suspensas até 31 de julho de 2020, podendo retornar às atividades no dia 03 de agosto de 2020.

Art. 4.º Altera o Decreto nº 8.037, de 1º de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Manter a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental até 31 de julho de 2020, podendo retornar às atividades no dia 03 de agosto de 2020, permanecendo o repasse de atividades orientadas aos alunos.

Art. 4º Manter a suspensão das atividades nas Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental e Médio até 03 de agosto de 2020, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 5.º Altera o Decreto n.º 8.115, de 28 de maio de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7.º O ensino de idiomas, de música, de esportes, dança e artes cênicas, de artes e cultura, de formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares atenderão com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e com 50% (cinquenta por cento) do alunado presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, ensino remoto, atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitado o teto de ocupação, com material individual, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis, monitoramento de temperatura, atendendo a Portaria SES/SEDUC nº 01/20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 6.º As Equipes Diretivas, Secretários, Operários, Serventes e Assessores da Secretaria Municipal de Educação retornam às atividades presenciais no dia 1º de julho de 2020, cumprindo a carga horária prevista para o cargo, utilizando a biometria para registro eletrônico da efetividade, procedendo da forma estabelecida anteriormente à pandemia, devendo antes da marcação, higienizar as mãos com álcool em gel 70%, disponibilizado ao lado do relógio ponto, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

§ 1.º Os servidores que dispuserem de horas realizadas em regime extraordinário de trabalho registradas no Controle Eletrônico de Frequência poderão requerer a diminuição da carga horária pré-estabelecida, dependendo de autorização expressa da Chefia imediata.

§ 2.º Operários e Serventes deverão atender às determinações da Chefia imediata quanto ao local e horário de desempenho das atividades inerentes ao cargo.

Art. 7.º Professores, Atendentes de Creche e Monitores de Alunos Especiais retornam às atividades presenciais, a partir de 06 de julho de 2020, uma vez por semana, cumprindo a carga horária determinada pela Chefia imediata, utilizando a biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo antes da marcação, higienizar as mãos com álcool em gel 70%, disponibilizado ao lado do relógio ponto, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

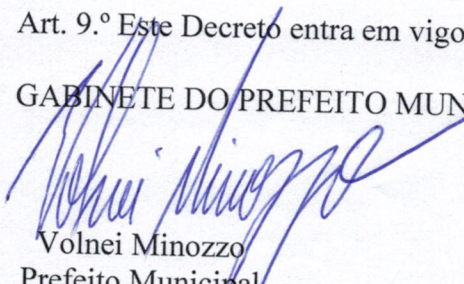
Parágrafo único. Os servidores atuarão em sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores e auditórios.

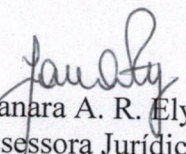
Art. 8.º Professores da Sala de Recursos e do Laboratório de Aprendizagem retomam às atividades presenciais com atendimento individualizado a partir de 06 de julho de 2020, por agendamento, cumprindo a carga horária prevista para o cargo, utilizando a biometria para registro eletrônico da efetividade, procedendo da forma estabelecida anteriormente à pandemia, devendo antes da marcação, higienizar as mãos com álcool em gel 70%, disponibilizado ao lado do relógio ponto, mantendo os protocolos obrigatórios, como máscara, distanciamento, teto de ocupação, higienização, EPIs, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco e informativos visíveis.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 29 de junho de


Volnei Minozzo
Prefeito Municipal


Yanara A. R. Ely
Assessora Jurídica